



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTOGRAFO DE LEI Nº 1352

PROJETO DE LEI Nº 15/81

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica declarada de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA-SP , com sede nesta cidade de Pirassununga, na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 e, com seus Estatutos devidamente registrado sob número 207, fls. 147, do Livro "A", junto ao Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Junho de 1.981.


BENEDICTO GERALDO LÊBEIS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

106

PROJETO DE LEI


Nº 15/81

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica declarada de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA-SP, com sede nesta cidade de Pirassununga, na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 e, com seus Estatutos devidamente registrado sob número 207, fls. 147, do Livro "A", junto ao Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de junho de 1981.


Antenor Franceschini

Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de Junho de 1981


Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de Junho de 1981


Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de Junho de 1981


Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

1981

PROJETO DE LEI


Nº 15/81

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica declarada de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA-SP, com sede nesta cidade de Pirassununga, na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 e, com seus Estatutos devidamente registrado sob número 207, fls. 147, do Livro "A", junto ao Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de junho de 1981.


Antenor Franceschini

Vereador

Reg. nº n. 207

02/06/81

1981



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO JÚRI

e

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Bel. NELSON RIBEIRO
ESCRIVÃO

Bel. LUIZ RIBEIRO
OFICIAL MAIOR

Bel. JOSÉ SIDNEI ROSADA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Bel. ANTONIO C. R. BRAGA
ESCREVENTE HABILITADO

AUTOS DE:

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

PIRASSUNUNGA

AUTUAÇÃO

Aos dois (2) dias do mês de Junho de 1981, nesta cidade e comarca do Pirassununga, do Estado de São Paulo, no Cartório do Júri, autuo o requerimento e demais documentos.-

que se segue _____, do que, para constar, faço esta autuação.

Eu, _____ (Bel. José Sidnei Rosada), Escr. datilografei, subscrevi.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP -

Cartório de Registros e Imóveis
Comarca de Pirassununga - SP
Bel. Luiz Roberto
OFICIAL PÚBLICO

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA-SP, neste ato devidamente representada por seu Presidente no efetivo exercício do cargo, - Sr. Orlando Banin, ao final assinado, com o devido respeito e acatamento vem à presença de V. S., requerer o "registro" de seus estatutos.

Termos em que, com os documentos juntos,
Do Deferimento.

E.R.MERCÊ

Pirassununga, 25 de maio de 1.981.

Orlando Banin
- Orlando Banin -
Presidente

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DE FUNDAÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

2
Partido do Regresso
Comarca de Pirassununga - SP
Bel. Luiz Henrique Zema
Pirassununga - SP
1911 AL. MAIOR

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às 16:30 horas, no Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga, sito a rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, realizou-se uma reunião de servidores municipais, com a presença dos senhores:-- Walter João Delfino Beleziã, Maria Célia Zero da Silva, Orlando Banin, Hélio Aurélio Zuffo, Osmar de Lima, Seila Tucumantel Antochio de Paiva, Waldemar Cellin, Antonio Celso Zuffo, Francisco de Assis Caetano do Carmo e Luiz Henrique Zema, com o firme propósito de se fundar uma Associação de Servidores Municipais em Pirassununga. Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Orlando Banin, aclamado pelos presentes para presidir a reunião, o qual convidou a mim Maria Célia Zero da Silva, para secretariar os trabalhos da mesa. Convidou ainda o Sr. Presidente para fazer parte da mesa mais os senhores:--Osmar de Lima, Hélio Aurélio Zuffo e Waldemar Cellin. Inicialmente o Sr. Presidente fez uma detalhada exposição dos motivos e finalidades da reunião e ao mesmo tempo convidou os presentes a apoiarem a iniciativa da Fundação da Associação dos Servidores Municipais de Pirassununga, que viesse congregar todos os servidores municipais em um órgão representativo e de defesa. Aberta a discussão do assunto, fizeram uso da palavra os Srs. Orlando Banin, Osmar de Lima, Luiz Henrique Zema, Antonio Celso Zuffo e Francisco de Assis Caetano do Carmo, que discorreram sobre as vantagens, conveniências e necessidades da união e arrigimentação dos servidores. Depois de devidamente debatido e pormenorizado o assunto, foi posta em votação a proposta da Associação dos Servidores Municipais de Pirassununga que foi aprovada por unanimidade. Ficou determinado que os atuais membros da mesa constituiriam uma diretoria provisória, encarregada de orientar os trabalhos da próxima reunião, onde se organizaria a Diretoria definitiva da Associação. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos às 17:30 horas do dia vinte e nove de janeiro de mil novecentos e oitenta e um, ficando os membros da mesa, por indicação aprovada autorizados a assinar a presente ata, que eu Maria Célia Zero da Silva, redijo e depois de achada conforme assino com os demais membros da mesa. (a.) Maria Célia Zero da Silva. Em tempo:-- Por um lapso omitiu-se a presença do servidor Milton Romolo de Lima, componente do quadro de servidores que pretendiam a fundação da Associação, complementando, dessa forma, o número de 11 (onze) sócios fundadores. Pirassununga, 29 de janeiro de 1.981. (a.a) Maria Célia Zero da Silva - Secretária. Walter João Delfino Bele--
segue no verso.....

" FUNDADORES "

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA - brasileiro, maior casado, funcionário público, residente à rua Antonio Magnani, 295, nesta cidade e comarca de Pirassununga.

MARIA CÉLIA ZERO DA SILVA - brasileira, maior, casada, funcionária pública, residente à rua Otto Schubart, 796, Jardim Eldorado, nesta cidade e comarca de Pirassununga.

GIULIANO BALIN - brasileiro, maior, casado, funcionário público, - residente à rua Joaquim Procópio de Araujo, 2181, nesta cidade e comarca de Pirassununga.

HÉLIO AURÉLIO ZUFFO - brasileiro, maior, solteiro, funcionário público, residente à rua Duque de Caxias, 214, nesta cidade e comarca de Pirassununga.

GEAR DE LIMA - brasileiro, maior, casado, funcionário público, - residente à rua Alameda dos Heráneos, 363, Cidade Jardim, nesta cidade e comarca de Pirassununga.

MILTON RÔMULO DE LIMA - brasileiro, maior, casado, funcionário público, residente à rua Antonio de Souza Mourão, 600, nesta cidade e comarca de Pirassununga.

SEILA TUCKURANTELL ANTOCHIO DE PAIVA - brasileira, maior, casada, - funcionária pública, residente à rua José Bonifácio, 91, nesta cidade e comarca de Pirassununga.

WALDEMAR CELLIN - brasileiro, maior, casado, funcionário público, residente à rua dos Temes, 1073, nesta cidade e comarca de Pirassununga.

ANTONIO CELSO ZUFFO - brasileiro, maior, solteiro, funcionário público, residente à rua Duque de Caxias, 214, nesta cidade e comarca de Pirassununga.

FRANCISCO DE ASSIS CASTANO DO CARMO - brasileiro, maior, casado, - funcionário público, residente à rua José Ferreira Albuquerque, - 415, nesta cidade e comarca de Pirassununga.

LUIZ HENRIQUE ZEMA - brasileiro, maior, casado, funcionário público, residente à rua Coronel Franco, 1101, nesta cidade e comarca de Pirassununga.

- CAPÍTULO I -

Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de Pirassununga - SP
Bel. Luiz Ribeiro
OFICIAL MAIOR

"DA SOCIEDADE - SUA DIREÇÃO E SEUS FINS"

Artigo 1º)- A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA, instalada com sede nesta cidade à Rua Joaquim Procopio de Araújo, nº 1662, foi fundada em 29 de janeiro de 1.981, com o fim de proporcionar aos associados e seus familiares, assistência médica, hospitalar, dentária e farmacêutica, diversões várias, festivais dançantes e de arte, e difundir a prática de esportes, regendo-se por estes Estatutos e por leis que lhes forem aplicáveis.

Artigo 2º)- A Associação é de duração indeterminada e o número de seus associados é ilimitado.

§ Único - As iniciais da Associação são: A.S.M.P..

Artigo 3º)- As cores da A.S.M.P. são: Azul e Branco.

Artigo 4º)- A A.S.M.P. não promoverá e não participará de manifestações de caráter político ou religioso.

Artigo 5º)- A Associação não poderá ser dissolvida enquanto tiver um mínimo de 28 sócios.

Artigo 6º)- Serão permitidos os jogos autorizados por lei.

Artigo 7º)- A A.S.M.P. não terá distinção de clero político, religioso, de nacionalidade e de cor.

Artigo 8º)- A A.S.M.P. tem por finalidade também colaborar com os Poderes Públicos e com pessoas físicas ou jurídicas em campanhas esportivas, culturais, recreativas, artísticas, cívicas e educacionais que se revistam de fins patrióticos, humanitários ou sociais.

§ Único - A A.S.M.P. poderá tomar outras iniciativas tendentes a estabelecer sociabilidade, cooperação e assistência entre seus componentes.

- CAPÍTULO II -

"DOS SÓCIOS - ADMISSÃO - DIREITOS E DEVERES"

Artigo 9º)- Podem pertencer ao quadro social os servidores municipais ativos ou inativos, de ambos os sexos, dividindo-se nas categorias: Contribuinte - Fundadores.

a)- Contribuinte:- Para ser admitido na categoria de sócio contribuinte deve o servidor municipal satisfazer as seguintes condições:

- 19)- Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- 29)- Anexar à proposta tres (3) fotos 3 x 4;
- 39)- Anexar a autorização do pai ou responsável com firma reconhecida por tabelião, se o servidor for menor de 18 anos.

b)- Fundadores:- Os que participarem da Assembléia Geral de Fundação da Associação e os que forem inscritos ou admitidos até o dia 30 de novembro de 1.981.

Artigo 10)- Nas propostas de admissão ao quadro social - deverão constar, no mínimo:- o nome do candidato, idade, naturalidade, estado civil, profissão, residência e assinatura de um (1) sócio proponente.

§ 19 - As propostas de admissão ao quadro social, recebidas pela Diretoria, serão encaminhadas à Comissão de Sindicância, - quando julgar necessário, a qual dará o seu parecer devolvendo-as - em seguida. A Diretoria decidirá da aceitação das mesmas, não se obrigando a justificar o motivo ^{da} em recusa.

§ 29 - A aceitação das propostas será comunicada diretamente aos propostos e a rejeição será encaminhada ao proponente.

§ 39 - A rejeição não impede que o candidato faça nova - proposta depois de decorridos 6 (seis) meses da data da proposta rejeitada.

"DIREITOS DOS SÓCIOS QUITES"

Artigo 11)- São direitos dos sócios:

a)- Frequentar a sede e participar com a família das festividades promovidas pela Associação, observando-se as exigências - regulamentares salvo os casos de impedimento determinados pela Diretoria;

b)- Comparecer às Assembléias Gerais;

c)- Votar e ser votado;

d)- Votar quando maior de 18 (dezoito) anos;

e)- Ser votado quando maior de 21 (vinte e um) anos;

f)- Praticar esportes, sujeitando-se aos Estatutos e regulamentos internos;

g)- Propor a admissão de novos sócios;

h)- Solicitar licença do quadro social desde que pague-- 50% (cincoenta por cento) da mensalidade, e se frequentar a Associação, mesmo que seja por um dia, pagar a mensalidade integral do mês correspondente à sua frequência.

i)- Obter licença no mínimo de 1 (um) ano para prestar - serviço militar, luto, doença e casos especiais a critério da Diretoria.

j)- Sugerir à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, por

escrito, medidas úteis aos interesses sociais.

Artigo 12)- São considerados integrantes das famílias dos associados: a esposa, filhas solteiras e os filhos até a idade de 18 (dezoito) anos e dependentes, desde que sejam comprovados mediante documentos.

Artigo 13)- Os filhos solteiros e dependentes ao completarem 18 (dezoito) anos de idade, poderão inscrever-se como sócios-contribuintes, ficando isentos do pagamento da Jôia, desde que a sua proposta seja apresentada à Diretoria dentro de 90 (noventa) dias, após completarem essa idade.

Artigo 14)- Os servidores que se demitirem ou forem demitidos do quadro do funcionalismo, não poderão continuar figurando no quadro social da entidade.

Artigo 15)- Os sócios não respondem individual ou coletivamente por quaisquer compromissos assumidos pela Diretoria em nome da Associação. Se qualquer obrigação ou compromisso for assumido em desacordo com as disposições destes Estatutos, a Associação em quaisquer circunstâncias não responderá pelo abuso de poderes da Diretoria.

"DEVERES DOS SÓCIOS"

Artigo 16)- São deveres do associado:

- a)- Cumprir fielmente as disposições destes Estatutos e regulamentos internos;
- b)- Acatar as resoluções dos poderes da Associação;
- c)- Autorizar desconto de sua contribuição mensal normalmente em folha de pagamento;
- d)- Zelar pela conservação do material da Associação, indenizando-a, a critério da Diretoria, por prejuízos causados;
- e)- Prestar serviços à Associação, aceitando com zelo o cargo ou missão para o qual tenha sido eleito ou indicado;
- f)- Pedir por escrito à Diretoria, a sua demissão;
- g)- Apresentar na portaria ou em qualquer dependência da Associação, a sua carteira de identidade social, conjuntamente com o recibo de quitação, quando solicitados;
- h)- Comunicar por escrito à Diretoria, a transferência de residência, alteração de estado civil e número de pessoas da família com suas respectivas idades;
- i)- Acatar as advertências que o Presidente ou Diretores julgarem acertadas tendo em vista os interesses da Associação;
- j)- Manter a maior sociabilidade e cooperação com os demais associados e seus familiares e portar-se de modo exemplar em suas relações com a Associação.

Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de Pitaguanunga - RJ
Bel. Luiz Ribeiro
OFICIAL MAIOR

- CAPÍTULO III -

" DAS PENALIDADES "

Artigo 17)- Os sócios ficam sujeitos às seguintes penalidades:-

- a)- Advertência;
- b)- Suspensão;
- c)- Eliminação.

Artigo 18)- Serão advertidos pela Diretoria:-

- a)- Os sócios que não cumprirem as disposições estatutárias e regulamentos internos da Associação, salvo aqueles que incorrerem nas faltas que mereçam eliminação.
- b)- Os sócios que contrariarem a ética social, com atos ou palavras, na Associação ou onde esteja sendo representada por seus associados ou familiares.

Artigo 19)- Serão suspensos pela Diretoria por período - não superior a 6 (seis) meses:-

- a)- Os sócios que reincidirem nas faltas constantes das alíneas do artigo 18;
- b)- Os sócios que desacatarem qualquer deliberação legal da Diretoria ou desrespeitarem quaisquer de seus membros no desempenho de suas funções;
- c)- Os sócios que por qualquer motivo faltarem com o devido respeito a qualquer pessoa dentro do patrimônio social;

§ Único - Os sócios suspensos ficam obrigados ao pagamento das mensalidades correspondentes ao período da suspensão.

Artigo 20)- Serão eliminados pela Diretoria:-

- a)- Os sócios que reincidirem nas faltas que lhes tenham motivado suspensão;
- b)- Os sócios que ofenderem fisicamente qualquer pessoa dentro do patrimônio social;
- c)- Os sócios que atentarem contra a estabilidade e os fins da sociedade, promovendo publicamente, pelo jornal ou pelo rádio a sua ruína ou descrédito;
- d)- Os que se tornarem indignos da sua condição de sócio;
- e)- Os sócios que facilitarem o ingresso de pessoas nas dependências da Associação, através de seus recibos, carteiras de identidade ou de qualquer outro meio ilegal.

Artigo 21)- Os sócios demitidos que apresentarem proposta para reingressar ao quadro social deverão pagar a Jôia então em vigor.

Artigo 22)- Para as penas impostas pela Diretoria, caberão os seguintes recursos:-

- a)- Defesa oral perante a Diretoria na primeira reunião ordinária;
- b)- Defesa por escrito.

§ 1º - No caso de recusa de provimento por parte da Diretoria, poderá o associado recorrer ao Conselho Deliberativo.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será restituída qualquer importância paga pelo associado.

- CAPÍTULO IV -

"DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO"

Artigo 23)- Os corpos dirigentes e administrativos da Associação são:-

- a)- Assembléia Geral;
- b)- Conselho Deliberativo;
- c)- Diretoria;
- d)- Conselho Fiscal.

- CAPÍTULO V -

"DA ASSEMBLÉIA GERAL E DAS ELEIÇÕES"

I - Da Assembléia Geral

Artigo 24)- A Assembléia Geral é o poder soberano da Associação, podendo resolver todos os seus negócios, menos transformar os seus fins objetivos e reformar os Estatutos, só podendo deliberar com a presença de no mínimo uma quarta parte dos sócios quites.

§ 1º - Não havendo número legal à hora marcada nos editais de convocação, a Assembléia deliberará meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de sócios quites.

§ 2º - Sõ poderão tomar parte nas Assembléias Gerais, os sócios contribuintes e maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º - Nas Assembléias Gerais haverá um livro para assinatura dos sócios presentes, tendo direito a voto somente aqueles que o assinarem antes da abertura dos trabalhos.

Artigo 25)- A Assembléia será convocada:-

- a)- Ordinariamente pela Diretoria, quando esta julgar necessário;
- b)- Extraordinariamente, todas as vezes que for convocada.

Artigo 26)- A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita:-

- a)- Por solicitação da Diretoria;
- b)- Por solicitação de 11 (onze) conselheiros no mínimo, mediante requerimento devidamente fundamentado, dirigido à Diretoria;

c)- Por solicitação de 50% (cincoenta por cento) dos sócios quites, com exposição de motivos devidamente fundamentados dirigida à Diretoria.

§ 1º - A convocação com a respectiva Ordem do Dia será afixada na sede social e anunciada pelo rádio e jornais locais com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º - Na Assembléia Geral Extraordinária só poderão ser tratados dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

§ 3º - Na Assembléia Geral Extraordinária convocada para dissolver o Conselho Deliberativo só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, uma quarta parte dos sócios quites.

Artigo 27)- A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada pelo Presidente da Diretoria dentro de 10 (dez) dias, a contar da data que tenha recebido solicitação. Se a convocação não for feita nesse prazo, os interessados poderão recorrer ao Presidente do Conselho Deliberativo, que tomará as devidas providências.

II - Das Eleições

Artigo 28)- Serão feitas eleições para escolha dos membros do Conselho Deliberativo e Suplentes, para Presidente do Conselho Deliberativo e para Presidente da Diretoria, sempre por escrutínio secreto.

§ 1º - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Suplentes será feita em Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º - A eleição do Presidente do Conselho Deliberativo será feita pelos Conselheiros eleitos.

§ 3º - A eleição do Presidente da Diretoria será feita pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - Nos casos de empate, em primeiro lugar será eleito o sócio mais antigo no quadro social e em segundo lugar o mais velho em idade.

Artigo 29)- A Assembléia nomeará escrutinadores para auxiliar a mesa na apuração.

- CAPÍTULO VI -

" DO CONSELHO DELIBERATIVO"

Artigo 30)- O Conselho Deliberativo compor-se-á de 20 (vinte) membros maiores de 21 (vinte e um) anos, eleitos em Assembléia Geral, os quais devem ser brasileiros natos ou naturalizados, sócios contribuintes e servidores públicos municipais de Pirassununga e de autarquias municipais desta cidade.

Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de Itapetininga - SP
Bel. Luiz Ribeiro (dois)
OFICIAL MAIOR

§ 1º - O mandato do Conselho Deliberativo será de dois anos.

§ 2º - A mesma Assembléia deverá eleger também 5 (cinco) suplentes para preenchimento das vagas que se forem verificando durante o mandato, obedecendo a categoria do sócio ausente, a ordem de votação do substituto e antiguidade, em caso de empate.

§ 3º - Os 20 (vinte) Conselheiros e respectivos suplentes deverão ter no mínimo 6 (seis) meses consecutivos de efetividade social.

§ 4º - Os membros do Conselho poderão acumular cargos.

Artigo 31)- O Conselho será presidido por um dos seus membros, eleitos pelos demais.

§ 1º - O Presidente eleito escolherá dentre os Conselheiros um Secretário ^{us} no qual competirá a redação das atas e demais trabalhos inerentes ao cargo.

§ 2º - O Presidente terá o voto de "Minerva".

§ 3º - Na ausência do Presidente os Conselheiros nomearão dentre os presentes um substituto para dirigir os trabalhos.

§ 4º - Para qualquer reunião do Conselho Deliberativo, os seus membros deverão ser convocados com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo.

§ 5º - As recomendações do Conselho Deliberativo à Diretoria, deverão ser feitas em livro apropriado, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho ou pelo seu substituto legal.

Artigo 32)- O Conselho Deliberativo reunir-se-á mediante convocação do seu Presidente:-

a)- Ordinariamente nos meses de março, junho, setembro e dezembro para leitura e votação do relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

b)- Extraordinariamente por solicitação da Diretoria, por cinco Conselheiros, no mínimo, ou quando o Presidente julgar necessário.

§ 1º - Em reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão tratados quaisquer assuntos de interesse da Associação.

§ 2º - Em reuniões extraordinárias serão tratados somente assuntos que determinaram sua convocação.

§ 3º - O Conselho Deliberativo poderá exigir a apresentação em suas sessões, dos livros e documentos da Associação que julgar necessário, fundamentadas as razões.

Artigo 33)- As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas por qualquer sócio, sendo porém secreta quando o Conselho assim deliberar.

§ Único - A Diretoria é facultado apresentar projetos, sugestões, esclarecimentos, e tomar parte de todas as discussões, não tendo entretanto direito a voto.

Cartório de Registro do Imóvel
Câmara de Pirassununga - SP
Bel. Luiz Ribeiro
OFICIAL MÁXIMO

Artigo 34)- O Conselho Deliberativo só poderá e deliberar em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, 11 (onze) dos seus membros. Não havendo número legal, deliberará meia hora depois com qualquer número.

§ Único - Perderão o mandato os Conselheiros que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificar por escrito ao Presidente do Conselho.

Artigo 35)- São atribuições do Conselho Deliberativo:-

- a)- Fazer cumprir fielmente os Estatutos da Associação;
- b)- Eleger o Presidente da Diretoria;
- c)- Escolher os membros do Conselho Fiscal;
- d)- Deliberar sobre todos os assuntos concernentes à vida da Associação;
- e)- Reformar os Estatutos a cuja reunião deverão estar presentes, no mínimo, 11 (onze) Conselheiros;
- f)- Resolver os casos omissos nestes Estatutos;
- g)- Rever e alterar periodicamente as tabelas de mensalidades e adicionais dos associados, constantes dos presentes Estatutos, quando solicitados pela Diretoria;
- h)- Reeleger o Presidente da Diretoria por dois anos quantas vezes julgar conveniente;
- i)- Organizar o Regimento Interno da Associação e modificá-lo quando julgar necessário.

Artigo 36)- Os Conselheiros eleitos para os cargos da Diretoria serão substituídos pelos respectivos suplentes durante seu mandato, findo o qual retornarão ao Conselho para cumprimento de sua gestão, caso esta não tenha terminado.

- CAPÍTULO VII -

"DA DIRETORIA - SUA ORGANIZAÇÃO - SEUS MEMBROS"

Artigo 37)- A Diretoria será composta de 11 (onze) membros:- Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Geral de Esportes, Diretor Social, Diretor de Sede, Consultor Jurídico e Orador.

§ 1º - O Presidente será eleito pelo Conselho Deliberativo, podendo ser reeleito.

§ 2º - Os demais membros serão indicados pelo Presidente.

§ 3º - O mandato da Diretoria será de dois anos.

Artigo 38)- No caso de licença de qualquer membro da Diretoria, com exceção do Presidente, compete a este a indicação e nomeação do seu substituto.

§ 1º - Em se tratando do Presidente o seu posto será ocupado pelo Vice-Presidente durante sua ausência.

Cartório do Registro de Imóveis
Comarca fls. 113/114
Bel. Luiz Beirão
OFICIAL

§ 29 - No caso de demissão coletiva da Diretoria, o Conselho Deliberativo elegerá dentre seus membros, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro que responderão por todo expediente até a eleição e posse da nova Diretoria.

Artigo 39)- A Diretoria reunir-se-á:-

- a)- Ordinariamente, ao menos uma vez por mês;
- b)- Extraordinariamente, sempre que preciso, mediante convocação do seu Presidente.

Artigo 40)- A Diretoria manterá sigilo em torno de suas deliberações.

Artigo 41)- As reuniões da Diretoria só serão legais, com a presença de no mínimo 4 (quatro) diretores, cabendo ao Presidente o voto de "Minerva".

Artigo 42)- Qualquer sócio poderá assistir às reuniões da Diretoria, com exceção das reuniões secretas, quando seu Presidente assim determinar.

Artigo 43)- Compete à Diretoria:-

- a)- Resolver sobre a admissão e demissão de sócios, bem como aplicações de penalidades;
- b)- Sugerir ao Conselho Deliberativo modificações no Regimento Interno;
- c)- Nomear ou demitir auxiliares, obedecendo ao Regimento Interno;
- d)- Instalar e manter por conta própria, ou por concessão sob sua direta fiscalização, os serviços internos que julgar necessários;
- e)- Executar as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- f)- Propor ao Conselho Deliberativo a reforma dos Estatutos e outras medidas de caráter administrativo;
- g)- Nomear comissões auxiliares;
- h)- Autorizar o pagamento das despesas da Associação;
- i)- Propor ao Conselho Deliberativo a criação e elevação de adicionais nas mensalidades dos associados, o qual decidirá sobre a aceitação ou rejeição da proposta;
- j)- Aumentar ou suspender a cobrança de jôias em períodos que julgar conveniente, comunicando ao Conselho Deliberativo.

Artigo 44)- A Diretoria não será responsabilizada por atos praticados por seus representantes ou auxiliares, onde quer que a Associação esteja sendo representada, desde que tais atos sejam contrários às normas estatutárias e regimes da entidade.

"Dos Membros da Diretoria"

Artigo 45)- São atribuições do Presidente:-

- a)- Presidir e dirigir todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, despachando todo o expediente;

Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de Bel. Luiz
Bel. Luiz
OFICIAL

- b)- Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, e, em geral nas relações com terceiros, podendo outorgar procuração a quem o representar;
- c)- Solucionar todos os casos urgentes, dando ciência à Diretoria na primeira reunião ordinária;
- d)- Assinar com o 1º Tesoureiro, cheques e demais documentos relacionados com a vida econômica da Associação;
- e)- Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, no mês de dezembro o relatório das atividades da Diretoria, contendo um resumo dos trabalhos realizados, das principais ocorrências registradas no ano, bem como o balanço do exercício e previsão orçamentária para o exercício seguinte, com o visto do Conselho Fiscal;
- f)- Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- g)- Assinar com os demais membros da Diretoria as atas das reuniões;
- h)- Conceder licença ou exoneração aos Diretores;
- i)- Vetar, com efeito suspensivo, as resoluções da Diretoria que entender prejudiciais, recorrendo obrigatoriamente ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, para julgamento desse ato.

Artigo 46)- São atribuições do Vice-Presidente:-

- a)- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b)- Exercer, de acordo com o Presidente, as funções por ele determinadas, mesmo quando este estiver em serviço;
- c)- Fiscalizar o imóvel e móveis da Associação, providenciando reparações quando necessárias, a fim de mantê-los sempre em bom estado;

Artigo 47)- São atribuições do 1º Secretário:-

- a)- Substituir o Vice-Presidente e Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b)- Dirigir a propaganda, o arquivo da Associação e todo o expediente interno e externo;
- c)- Distribuir a correspondência, assinar e fazer comunicações à imprensa;
- d)- Redigir e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

Artigo 48)- São atribuições do 2º Secretário:-

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b)- Auxiliar o 1º Secretário em todo o expediente da Secretaria.

Artigo 49)- São atribuições do 1º Tesoureiro:-

- a)- Arrecadar as rendas da Associação;
- b)- Ter, sob a sua guarda e responsabilidade, todo o dinheiro e valores da Associação;
- c)- Efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas pela Diretoria, mediante documento visado pelo Presidente;

19/11/44
Tribuna do Recife - 1944
Comarca fis. de Pernambuco
Bel. Luiz de Albuquerque
OFICIAL DE REGISTRO

- d)- Assinar com o Presidente cheques e demais documentos relacionados com a economia da Associação;
- e)- Apresentar mensalmente à Diretoria um balancete da Receita e Despesa da Associação, o qual será afixado na sede, e, anualmente um balancete da situação-econômico-financeira examinado e aprovado pelo Conselho Fiscal;
- f)- Dirigir os serviços da Portaria nos dias de festas;
- g)- Manter o fichário da Associação sempre em dia.

Artigo 50)- São atribuições do 2º Tesoureiro:-

- a)- Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b)- Exercer de acordo com o 1º Tesoureiro, as funções - por ele determinadas, mesmo quando este estiver em exercício.

Artigo 51)- São atribuições do Diretor Geral de Esportes:

- a)- Desempenhar as funções mencionadas no Regulamento - Interno, na parte dos Esportes.

Artigo 52)- São atribuições do Diretor Social:-

- a)- Promover festividades e elaborar calendário anual de promoções;
- b)- Realizar campanhas.

- CAPÍTULO VIII -

" DO CONSELHO FISCAL "

Artigo 53)- O Conselho Fiscal, com mandato de 2 (dois)- anos, será composto de 5 (cinco) membros não pertencentes à Diretoria escolhidos pelo Conselho Deliberativo, os quais deverão ser de preferência Contadores. Em caso de vacância durante o mandato - do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo fará a escolha do substituto. A Diretoria porá à disposição do Conselho Fiscal os livros de escrituração e outros documentos, bem como, dará todos os esclarecimentos solicitados para desempenho das funções do referido Conselho.

Artigo 54)- O Conselho Fiscal reunir-se-á:-

- a)- Ordinariamente uma vez em cada semestre e no fim de todo exercício;
- b)- Extraordinariamente quando convocado por qualquer - de seus membros, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria.

Artigo 55)- O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:-

- a)- Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação;
- b)- Examinar semestralmente os livros e papéis relacionados com a vida econômica da Associação;
- c)- Sugerir à Diretoria as modificações que lhes pareçam

5
Partório do Registro de Imóveis
Comarca de Pirassununga
Bel. Luiz Antonio
ORIGINÁRIO

aconselháveis na organização da contabilidade financeira, pelo Conselho Deliberativo, as medidas de caráter financeiro julgadas de interesse;

- d)- Dar parecer sobre as questões financeiras e econômicas que lhes forem submetidas à apreciação, pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo;
- e)- Dar o seu parecer e visar o balancete anual apresentado pela Diretoria antes de submetê-la a aprovação do Conselho Deliberativo;
- f)- Anotar em livro especial, todos os bens pertencentes a sociedade, devendo atualizá-lo semestralmente e submetê-lo a aprovação do Presidente da Associação e do Presidente do Conselho Deliberativo, - os quais deverão rubricá-lo.

- CAPÍTULO IX -

"DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA- RECEITA E DESPESA"

Artigo 56)- A receita da Associação será dividida em Ordinária e Extraordinária.

§ 1º - Será considerada Receita Ordinária:-

- a)- O produto das mensalidades, jóias e outras contribuições;
- b)- A renda dos festivais promovidos pela Diretoria;
- c)- A renda dos aluguéis das instalações da sociedade.

§ 2º - Será considerada Receita Extraordinária:-

- a)- Os donativos;
- b)- Os juros de dinheiro em depósito;
- c)- Renda eventual;
- d)- Subvenções.

Artigo 57)- As despesas da sociedade compreenderão as obrigações assumidas regularmente com plenos poderes, além dos seguintes:-

- a)- Pagamento de impostos, taxas de luz, água e esgoto, aluguéis, serviço de conservação e melhoramentos;
- b)- Pagamento da aquisição de materiais de expediente, anúncios e publicidades em jornais e rádios;
- c)- Os gastos provenientes de festas com representações esportivas da Associação;
- d)- Aquisição de imóveis, móveis, utensílios e materiais.

- CAPÍTULO X -

"DO FUNDO DE RESERVA"

Artigo 58)- O Fundo de Reserva será constituído de:-

- a)- 5% da Receita Ordinária;

- 13-18
- Cartório de Registro de Imóveis
Comarca de Pirassununga - SP
Bel. Luiz Ribeiro
OFICIAL MAIOR
- b)- Receita Extraordinária, excetuando-se os donativos e subvenções;
 - c)- Saldos das receitas e despesas ordinárias, verificadas no fim de cada exercício em estabelecimento de crédito da cidade em conta especial com o título "FUNDO DE RESERVA".

Artigo 59)- A Diretoria não poderá utilizar-se do Fundo de Reserva sem a autorização por escrito do Conselho Deliberativo.

- CAPÍTULO XI -

" DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO "

Artigo 60)- O Patrimônio da Associação será constituído pelos bens que a Associação possua, móveis e imóveis, avaliados quando necessário.

- CAPÍTULO XII -

" DISPOSIÇÕES GERAIS "

Artigo 61)- Os presentes Estatutos poderão ser reformados a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta de seus Conselheiros, em Assembléia especialmente para isso convocada.

Artigo 62)- Toda e qualquer alteração havida nos presentes Estatutos, deverá ser registrada em Cartório e publicada no Diário Oficial.

Artigo 63)- Para que qualquer reforma destes Estatutos seja considerada legal, deverá obedecer às seguintes condições:-

- a)- Apresentação ao Conselho Deliberativo de um anteprojeto elaborado pela Diretoria, ou por 10% dos sócios quites, acompanhado da respectiva justificativa;
- b)- Lido e discutido o anteprojeto que poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo, será o projeto afixado na sede durante 15 (quinze) dias no mínimo, a fim de que os sócios tomem conhecimento e enviem sugestões. Cumpridas estas determinações, o Conselho Deliberativo discutirá e votará o projeto.

Artigo 64)- A reforma a que se refere o artigo 63 e suas alíneas, só poderá ser levada a efeito e ser considerada legal, se à reunião comparecerem pelo menos 11 (onze) Conselheiros.

Artigo 65)- O mandato da Diretoria estender-se-á até a posse do novo Presidente.

Artigo 66)- A Diretoria poderá promover 2 (dois) festivais por ano cobrando ingresso dos associados, indistintamente.

§ 1º - Para cobrar mais de dois festivais por ano, é

147
Cartório de Registro de Imóveis
Comarca de Pirassununga
Bel. Luiz Henrique Zema

necessária a autorização do Conselho Deliberativo (Artigo 67) - A Diretoria e o Conselho Deliberativo são responsáveis pelas infrações resultantes da exorbitância das suas atribuições conferidas nestes Estatutos.

Artigo 68) - A Diretoria organizará álbuns para registros dos sócios em geral, com fotografias e traços biográficos daqueles que fizerem juz a essa distinção.

Artigo 69) - A Associação não tem tempo determinado para sua existência e só poderá ser extinta quando uma resolução especial for tomada nesse sentido por tres Assembléias Gerais Extraordinárias especialmente convocadas para esse fim e com um intervalo de 30 (trinta) ou mais dias, e com aprovação por mais de 2/3 dos sócios presentes e votantes em cada Assembléia.

§ Único - No caso de extinção da Associação, será constituída uma Comissão Especial, escolhida na ultima Assembléia, que ficará incumbida da liquidação da Associação, quitando todos os compromissos e entregando o remanescente de seus bens, a instituições de caridade, sempre localizadas no município de Pirassununga.

Artigo 70) - Os membros do Conselho Deliberativo responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

§ Único - Nenhum membro componente da Diretoria ou do Conselho, a qualquer título, poderá perceber honorários.

- CAPÍTULO XIII -

"DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS"

Artigo 71) - Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembléia realizada em 29 de janeiro de 1.981.

Artigo 72) - Estes Estatutos entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório.

"FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO"

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA, MARIA CÉLIA ZERO DA SILVA, ORLANDO BANIN, HÉLIO AURÉLIO ZUFFO, OSMAR DE LIMA, MILTON RÔMULO DE LIMA, SEILA TUCKUMANTEL ANTOCHIO DE PAIVA, WALDEMAR CELLIN, ANTONIO CELSO ZUFFO, FRANCISCO DE ASSIS CAETANO DO CARMO e LUIZ HENRIQUE ZEMA.....

visto:
advº OAB. 31675
Dr. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

"CONSELHO DELIBERATIVO"


Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de Pirassununga - SP
Bel. Luiz Ribeiro
OFICIAL MAIOR

PRESIDENTE



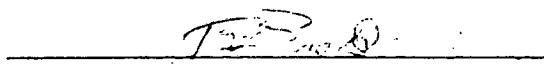
- MARIA CÉLIA ZERO DA SILVA, brasileira, maior, casada, funcionária pública, residente à rua Otto Schubar, nº 796, Jardim Eldorado, nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

SECRETÁRIA

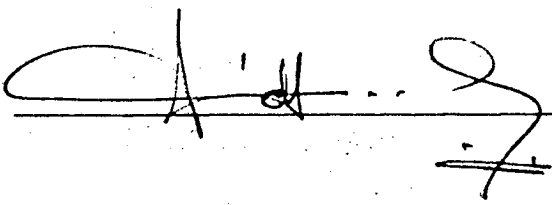


- SEILA TUCKUMANTEL ANTOCHIO DE PAIVA - brasileira, maior, casada, funcionária pública, residente à rua José Bonifácio, 91, nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.

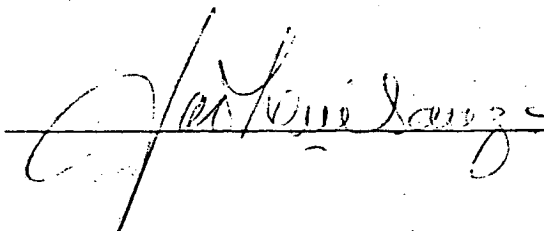
"CONSELHEIROS"



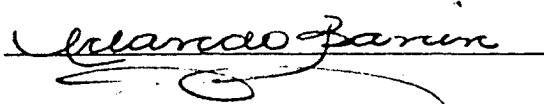
- RONALDO VALLIM BROTAS - brasileiro, maior, casado, funcionário público, residente à rua Alzira Silveira Pinheiro, 903, nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.



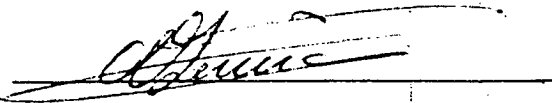
- JOSÉ MALDONADO - brasileiro, maior, casado, funcionário público, residente à Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 825, nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.



- JOÃO LUIZ FERNANDES DE SOUZA - brasileiro, maior, casado, funcionário público, residente à rua Minas Gerais, 621, nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.



- ORLANDO BANIN - brasileiro, maior, casado, funcionário público, residente à rua Joaquim Procópio de Araujo, 2181, nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.



- NELSON FERREIRA - brasileiro, maior, casado, funcionário público, residente à rua Antonio Magnani, 399, nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.



- RUTE ROSAURA GÓES TAMBORRO - brasileira, maior, solteira, funcionária pública, residente à rua 7 de Setembro, 555, nesta cidade e comarca de Pirassununga.

[Handwritten signature]

- NELSON DE OLIVEIRA JUNIOR - brasileiro, maior, casado, funcionário público, residente à rua nº 9, Jardim Carlos Gomes, nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Cartório de Registro de Imóveis
Comarca de Pirassununga
Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

- DORIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA - brasileiro, maior, casado, funcionário público, residente à rua Siqueira Campos, 175, nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.

[Handwritten signature]

- NAILDA IARA GUIGUER - brasileira, maior, solteira, funcionária pública, residente à rua 13 de Maio, 1697, nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.

[Handwritten signature]

- WALDEMAR CELLIM - brasileiro, maior, casado, funcionário público, residente à rua dos Lemes, 1073, nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.

[Handwritten signature]

- JURANDIR MAGANHA - brasileiro, maior, casado, funcionário público, residente à rua Dr. Morets Shon, s/nº, nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.

[Handwritten signature]

- MILTON RÔMOLO DE LIMA - brasileiro, maior, casado, funcionário público, residente à rua Antonio Souza Mourão, 600, nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.

[Handwritten signature]

- FERNANDO RODRIGUES - brasileiro, maior, casado, funcionário público, residente à Av. Newton Prado, s/nº, nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.

[Handwritten signature]

- JOSE TADEU DE OLIVEIRA - brasileiro, maior, solteiro, funcionário público, residente à rua Antonio Magnani, 698, Jardim Eldorado, nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.

[Handwritten signature]

- NILTON TOMAS BARBOSA - brasileiro, maior, casado, funcionário público, residente à rua Capitão Zacarias, nº 1264, nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANTENOR FRANCESCHINI - brasileiro, maior, casado, funcionário público, residente à rua D. Pedro II, 1813, nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA - brasileiro, maior, casado, funcionário público, residente à rua Antonio Magnani, 295, nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.

SAULO FRANCO BOERNER - brasileiro, maior, casado, funcionário público, residente à rua Amador Bueno, 678, nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.

"CONSELHO FISCAL"

[Handwritten signature]

JOSÉ NELCIDES PEREZ - brasileiro, maior, casado, funcionário público, residente à rua Otto Schubart, 431, nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.

[Handwritten signature]

MARY PRUDENTE SIQUEIRA - brasileira, maior, casada, funcionária pública, residente à rua Siqueira Campos, 1191, nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

[Handwritten signature]

LUIS HENRIQUE ZEMA - brasileiro, maior, casado, funcionário público, residente à rua Coronel Franco, 1101, nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.

[Handwritten signature]

FRANCISCO DE ASSIS CAETANO DO CARMO - brasileiro, maior, casado, funcionário público, residente à rua José Ferreira Albuquerque, 415, nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.

[Handwritten signature]

BENEDITO LUIS DE OLIVEIRA - brasileiro, maior, solteiro, funcionário público, residente à rua Goiás, 326, nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.

70
Bel. Pirassununga, 1813
maior

INDUSCRED S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

C G C nº 62.350.855/0001-08

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1981

As dez horas do dia vinte e sete de abril de mil novecentos e oitenta e um, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas da Induscred S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em sua sede social, à Rua Boa Vista nº 128, nesta Capital, verificada a presença de número legal de acionistas com direito a voto, conforme se comprova por suas assinaturas, lançadas no Livro de Presença, com as declarações exigidas por Lei, assumiu a Presidência da Mesa, na forma dos estatutos, o Comendador Yerchanik Kissajikian, Diretor Presidente da empresa, que convidou a mim, Antranik Kissajikian, para Secretário. A seguir, determinou o Sr. Presidente que se procedesse à leitura do edital de convocação da Assembleia, publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário Comércio & Indústria nas edições de 11, 14 e 15 de abril de 1981, o que fiz e a seguir transcrevi: "Induscred S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. CGC nº 62.350.855/0001-08. - Assembleia Geral Ordinária. Ficam convocados os acionistas da Induscred S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se às 10,00 horas do dia 27 de abril de 1981, em sua sede social, à Rua Boa Vista nº 128, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte "Ordem do dia": - a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31.12.80; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital; c) fixação dos honorários da Diretoria; d) outros assuntos de interesse social. São Paulo, 08 de abril de 1981. Com. Yerchanik Kissajikian - Diretor Presidente". Em seguida foram colocados em discussão e votação os assuntos constantes da pauta, tendo, ao final, sido deliberado pelos acionistas presentes, por unanimidade de votos e observadas as abstenções legais, o seguinte: 1 - Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Finan-

ceiras, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1980, documentos esses que foram publicados no Diário Oficial do Estado e no Diário Comércio & Indústria, nas edições de 30 e 29 de janeiro de 1981, respectivamente, sendo que o aviso aos acionistas de que trata o artigo 133 do Regulamento de 6.404/76 foi regularmente publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário Comércio & Indústria nas edições de 30 e 31 de janeiro de 1981, e do artigo 2º - Aprovação da correção da expressão monetária do capital social de valor de Cr\$ 1.494.861,64. 3 - Ainda por unanimidade dos votos observadas as abstenções legais, a Assembleia deliberou, atendendo aos preceitos legais, capitalizar a quantia de Cr\$ 1.494.200,00 relativa à correção monetária do Capital Realizado, mediante a emissão de 1.494.200 novas ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, a serem distribuídas gratuitamente aos acionistas, em forma de bonificação, na proporção das ações que possuírem, considerando os acionistas, entre si, as frações eventualmente existentes, remanescente o remanescente de Cr\$ 661,64 na mesma conta de Reservas de Capital. Em virtude dessa aprovação, ficou aumentado o capital social de Cr\$ 2.943.800,00 para Cr\$ 4.438.000,00, passando o artigo 6º, "caput", dos estatutos a ter a seguinte redação: "ARTIGO 6º - O capital social é de Cr\$ 4.438.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e trinta e oito mil cruzeiros) dividido em 4.438.000 (quatro milhões e quatrocentos e trinta e oito mil) ações ordinárias ou comuns, nominativas, de valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". 4 - Fixar em até Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) os honorários mensais da Diretoria, a serem distribuídos de comum acordo entre os Diretores. Finalmente, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, determinou o Sr. Presidente a suspensão dos trabalhos, pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em livro próprio, o que foi feito. Reincidiu os trabalhos, foi a ata lida aos acionistas, os quais, depois de a terem achado conforme, assinaram o mencionado livro, dando o Sr. Presidente por encerrada a Assembleia. São Paulo, 27 de abril de 1981. Com. Yerchanik Kissajikian - Presidente. Antranik Kissajikian - Secretário. Acionistas: Eduardo Armênio Kissajikian. Marco Antonio Kissajikian. Comendador Yerchanik Kissajikian. Antranik Kissajikian. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. COM. YERCHANIK KISSAJIKIAN - Presidente da Mesa

S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

CGC nº 60.332.319/0001-46

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas

Substancia a apreciação de V.Sas., as demonstrativas financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de Janeiro de 1981, as quais, assim como esta Diretoria, estão à disposição de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

São Paulo, 06 de Abril de 1981

A DIRETORIA

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE JANEIRO DE 1981

BALANÇO PATRIMONIAL

A T I V O

P A S S I V O

Table with columns for Ativo Circulante, Ativo Permanente, Passivo Circulante, and Passivo Líquido. It details various assets like receivables, investments, and liabilities like accounts payable and loans.

Table showing Demonstração do Resultado do Exercício. It lists income from services, operating results, and expenses, leading to a net profit.

Table showing Demonstração da Participação em Empresa Coligada. It details the company's share in another entity, including capital and profit participation.

Table showing Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. It tracks changes in equity components like reserves, corrections, and dividends.

NOTAS EXPLICATIVAS: 1 - As demonstrativas financeiras foram elaboradas e estão apresentadas de conformidade com a Lei das Sociedades por ações e da Legislação de Imposto de Renda. 2 - A Provisão para Depreciação, contabilizada como custo no exercício, foi calculada com base nas taxas permitidas pela Legislação Fiscal. 3 - As contas Realizáveis e a Dívida são exercidas socialmente, estão agrupadas no Ativo e Passivo Circulante e se realizáveis e exigíveis após o exercício social seguinte, em grupos de Longo Prazo. 4 - As Dívidas e Depósitos são apropriadas pelo regime de competência do exercício. 5 - Os Itens, constituídos de peças de reposição e materiais de consumo, estão avaliados pelo preço médio de aquisição que não excede o de 99%. 6 - Os valores registrados em conta de compensação apresentam a seguinte posição: Oramentos Contratados nº 524.215.384,42; Títulos em Câmbio nº 16.993.640,00; Câmbio em Flange nº 7.522.365,32; Fornecedor nº 2.400,00; Títulos Públicos em Loteação nº 11.800,373,00 e Contratos de Arrendamento Bancário nº 5.722.365,32. 7 - O Capital Social está representado por 18.000.000 ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalmente integralizadas.

BANCO DE OLHOS DE AMERICANA - "BOA" Para registro no Cartório de Aracaju... A sociedade civil em fins lucrativos, sem distinção de raça, cor, condição social e crédito político... BANCO DE OLHOS DE AMERICANA - "BOA" A sociedade civil em fins lucrativos, sem distinção de raça, cor, condição social e crédito político... A sociedade civil em fins lucrativos, sem distinção de raça, cor, condição social e crédito político...

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA-SP Extrato dos Estatutos A Associação dos Servidores Municipais de Pirassununga - SP, com sede administrativa no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, foi fundada em 29 de janeiro de 1981, com o fim de proporcionar aos seus associados e familiares, diversas vantagens, festivais dançantes e de arte, difusão da prática de esportes, além de assistência médica, hospitalar, dentária e farmacêutica. A Associação será administrada pelos seguintes órgãos: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria. Os bens doados e adquiridos, serão identificados, contabilizados, inventariados e integrados o seu patrimônio. A Associação é de duração indeterminada e o número de seus associados é ilimitado e adquirentes poderão ser admitidos, desde que não estejam sujeitos a disposições legais. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da Associação. Em caso de dissolução, os bens da Associação serão destinados a instituições de Caridade Localizadas em Pirassununga, obedecendo os critérios legais de praxe. Pirassununga, 05 maio 1981.

CLÍNICA BANDEIRANTES S/C LTDA. - Entrate do Contrato Social Dr. JORGE NAZAR e Dr. WILSON NETUM BARROSA, médicos, constituíram uma sociedade civil por cotas de participação limitada, com duração ilimitada, sob o nome de Clínica Bandeirantes S/C Ltda., com sede em Batavia - SP, à Rua José Augusto Fernandes, 145 - Batavia, para exercer o ramo de Estudos Médicos e para Motoristas, com sua duração indeterminada e capital social de Cr\$ 100.000,00, dividido em partes iguais entre os sócios, constituída pela firma, exercem a gestão e retiram "pro-labore". Batavia, 10.05.81.

EMPREENHADA SEGA LTDA. Extrato para averbação no Cartório de Aracaju. Por Instrumento particular de 02/09/81, CEZAR SÉRGIO, JOLANDA FLEVEN TINO SÉRGIO, WILSON SÉRGIO e SERGIO DE SOUZA, únicos e exclusivos comentes da sociedade Empreiteira Segá Ltda., com sede em Aracaju - SE, constituíram a sociedade Empreiteira Segá Ltda., com sede em Aracaju - SE, com o fim de exercer a atividade de Engenharia Civil, com o fim de exercer a atividade de Engenharia Civil, com o fim de exercer a atividade de Engenharia Civil...

JÓLIO ALVES CAPOCINO Diretor-Presidente, KILTON ROBERT DE SOUSA Diretor-Administrativo, ANTONIO CARLOS ABARETA DE CARABO Diretor-Sup. Designação Especial, RIVALDO GALDIA ALVES CAPOCINO Diretor-Financeiro, ALOISIO DORRIT TC. CRC-SP 73.983



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

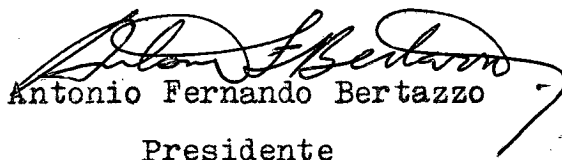


PARECER Nº

Visa o Projeto de Lei nº 15/81, de autoria do vereador Antenor Franceschini, declarar de utilidade pública a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Pirassununga.

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o referido Projeto sob o prisma legal e constitucional, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1981.


Antonio Fernando Bertazzo

Presidente


Zuleika Vellide De Francéschi Velloso

Relator


Antenor Franceschini

Membro